

JUSTIFICATIVA

Referente: Contrato nº 20210221, **Objeto:** Prestação de serviços continuados de exames laboratoriais, com fornecimento de comodata de equipamentos para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, conforme Pregão Eletrônico n.º PE 033/2021.

O contrato em questão, celebrado sob a égide da Lei nº 8.666/93, possui natureza continuada e se encontra em plena execução, ainda que a Lei nº 8.666/93 tenha sido revogada pela Lei nº 14.133/21 em 30/12/2023, o referido contrato foi celebrado antes da vigência definitiva da nova Lei de Licitações.

Os artigos 190 e 191 da Lei nº 14.133/21 estabelece o regime de transição para os contratos administrativos em andamento no momento da entrada em vigor da nova Lei, vejamos:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

O Contrato nº 20210221, encontra-se com prazo de vigência próximo do fim, e conforme comunicação do fiscal do contrato, o Sr. **Emanuel Stenio Zorzal**, a empresa vem prontamente atendendo as demandas requisitadas, cumprindo assim, com às obrigações assumidas, atendendo às condições previamente estabelecidas em contrato.

Observa-se, que o objeto do contrato administrativo supracitado, trata-se claramente de serviços de natureza continuada e indispensável, inclusive com preços e condições economicamente vantajosos para a Administração Pública do município de Pacajá, ademais a contratada vem prestando os serviços regularmente, atendendo de

imediatamente as demandas requisitadas, assim como, cumprindo com as obrigações contratuais assumidas de forma satisfatória.

Portanto, neste contexto, é indiscutível que os serviços objeto do contrato, sejam de natureza continuada, vez a prestação de serviços de exames laboratoriais é essencial para o atendimento diário e ininterrupto aos usuários da saúde deste município.

Ocorre que o contrato ao norte grafado tem seu prazo de validade até **18/07/2024**, necessitando, dessa forma, ser prorrogado para que seja mantida a continuação dos necessários serviços prestados pela contratada.

Destaca-se, que a contratada manifestou expressamente interesse em continuar prestando os seus serviços, atendendo assim a condicionante estabelecida na cláusula sexta do Contrato nº 20210221, conforme aceite da mesma, anexo.

O Estatuto de licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “alterações contratuais”.

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser aditivado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação, determinando que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa conforme prevê Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista na Cláusula Sexta – da Vigência e da Eficácia do contrato em questão, assim, por terem natureza continuada, a Lei nº 8.666 em seu Art. 57, Inciso II, autoriza que o prazo de duração deste contrato possa se estender por até 60 (sessenta) meses, inclusive já tendo sido realizado um primeiro aditivo de prazo de 12 (doze) meses, celebrado em 15/07/2022, anexo. Portanto, sob a ótica da legalidade, não há nenhum impedimento para prorrogação da vigência contratual até **18/07/2025**, conforme transcrito:

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 19 de julho de 2021 extinguindo-se em 18 de julho de 2022, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Quanto ao interesse da Administração Pública deste Município em aditar o contrato, não existe qualquer questionamento, considerando que os serviços prestados vêm atendendo de maneira satisfatória, dentro dos termos e condições contratado.

Cabendo assim dizer, para evidenciar a vantagem da prorrogação contratual que:

1. Os serviços foram prestados com responsabilidade, e em observância aos termos inicialmente contratados;
2. Os preços praticados ficarão inalterados;
3. Não existe fato conhecido pela Administração Pública deste município, que desabone a prestação dos serviços da contratada;
4. A empresa garante agilidade no diagnóstico e tratamento, com entrega de resultados acima de 95%, contribuindo para a rápida recuperação e bem-estar dos pacientes;
5. Qualidade dos exames, com 100% realizados dentro dos padrões de qualidade exigidos pelos órgãos reguladores, assegurando confiabilidade nos resultados.

Por todo o exposto, não resta dúvida de que esta administração deve promover a prorrogação de prazo do contrato em questão, para que a prestação dos serviços continue de forma regular, cumprindo o que determina a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Sendo assim, requisito providencias, no sentido da efetivação de termo de aditamento de prazo ao contrato nº 20210221.

Pacajá, em 18 de junho de 2024.

BRUNO DANGLARES ARAÚJO SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2021 GAB/PMP